



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025  
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-1.** Fica facultado ao trabalhador optar por uma alíquota reduzida de 4% sobre sua remuneração para o depósito do FGTS em novos contratos de trabalho, mediante acordo entre empregador e empregado.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil possui um dos custos trabalhistas mais elevados do mundo, tornando o processo de contratação oneroso para as empresas e dificultando a geração de empregos formais. A contribuição de 8% do FGTS sobre a folha de pagamento representa um peso significativo para empregadores, especialmente pequenas e médias empresas. Essa realidade desestimula novas contratações e empurra muitos trabalhadores para a informalidade, onde não há proteção previdenciária nem benefícios trabalhistas.

A presente emenda visa permitir que trabalhador e empregador, de comum acordo, optem por uma alíquota reduzida de 4% para novos contratos de trabalho. Essa flexibilização reduz o custo de contratação sem comprometer a segurança do trabalhador, que continuará tendo saldo no FGTS para ser movimentado quando necessário. A experiência internacional demonstra que medidas desse tipo resultam em maior empregabilidade e crescimento da renda per capita.



\* C D 2 5 3 5 0 8 2 0 2 1 0 \* LexEdit

Ao tornar a alíquota mais flexível, essa medida não apenas impulsionará a formalização do trabalho, mas também ampliará a competitividade das empresas nacionais. Trabalhadores terão mais oportunidades de emprego e empregadores encontrarão menos barreiras para expandir suas operações. A médio prazo, essa política resultará em um mercado de trabalho mais dinâmico e eficiente, beneficiando a economia como um todo.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri  
(UNIÃO - SP)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253508202100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



\* C D 2 5 3 5 0 8 2 0 2 0 0 \*